



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03753/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00756 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Plinio Ramalho Neto
MATRÍCULA: 41.213-9
CARGO: Regente de Ensino
DATA DO ÓBITO: 04/11/2006
IDADE: 62 anos

2. DA PENSÃO VITALÍCIA

BENEFICIÁRIO: Maria Gladys de Carvalho (50%)
IDADE NA DATA DO ATO: 50 anos

3. DA PENSÃO TEMPORÁRIA

BENEFICIÁRIO: Plinio Carvalho Ramalho (50%)
IDADE NA DATA DO ATO: 16anos

4. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 02/01/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/01/2007
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

5. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor dos pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando correto o cálculo das pensões elaborado pelo órgão de origem.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo das pensões e pela concessão dos competentes registros

7. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria Gladys de Carvalho (50%) e pensão temporária a Plínio Carvalho Ramalho (50%), em decorrência do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03753/11

falecimento do Sr. Plínio Ramalho Neto, servidor da Secretaria de Estado a Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de maio de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Sust. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB